



REPÚBLICA
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO n.º 177/AP-UMC/2021

CONSULTA PRÉVIA

***Aquisição de Serviços de implementação no âmbito do projeto
Dados Abertos Defesa +
Componentes de disponibilização de informação***



A Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral, sita na Av. da Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista à *Aquisição de serviços de consultadoria especializada de apoio à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) na implementação de componentes de disponibilização de informação no âmbito do projeto Dados Abertos Defesa +* - Procedimento n.º 177/AP-UMC/2021 -, nos seguintes termos:

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de consultadoria especializada de apoio à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) na implementação de componentes de disponibilização de informação no âmbito do projeto Dados Abertos Defesa +, nos termos das Especificações Funcionais e Técnicas do Caderno de Encargos.

2. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente convite, por consulta prévia, é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, atendendo a que o valor contratual estimado é inferior a setenta e cinco mil euros.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva 600032205, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Av. da Ilha da Madeira, n.º 1- 3º piso, 1400-204 Lisboa, e endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt.

4. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A DESPESA

4.1 Tendo em conta o valor previsto para o contrato em causa, de 74 950,00 € (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a competência para autorização da despesa indicada caberá ao Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, por delegação de competências do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do despacho n.º 6427/2018, de 3 de maio de 2018, publicado no DR 2.ª série, n.º 125 de 2 de julho de 2018.



5. PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de 74 950,00 € (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Este montante tem por base critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em projetos com a contratação de recursos humanos similares credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PEÇAS PATENTEADAS NO PROCEDIMENTO

7.1. Convite

7.2. Caderno de Encargos

8. DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública do Ministério da Defesa Nacional com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do respetivo júri e devem ser solicitados por escrito até às 23h59m no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma indicada no ponto anterior.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e nos moldes abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica, sob pena de exclusão:

10.1. **Declaração de aceitação do conteúdo deste convite**, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do



artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (modelo constante no Anexo I do presente convite);

10.2. **A proposta**, na qual o concorrente deve indicar os atributos e os termos ou condições em que se propõe contratar nos termos respetivamente das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, dos quais se destaca:

10.2.1. Preço total para a prestação de serviços em causa, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa aplicável;

10.2.2. Justificação detalhada do preço da proposta;

10.2.3. Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;

10.2.4. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar;

10.3. Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP, admite-se a redação em inglês de documentos que integrem a proposta e que respeitem exclusivamente a especificações técnicas;

10.4. **Documento que comprove poderes de representação**, se for o caso. Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter conjuntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

11. MODO E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma de contratação pública do Ministério da Defesa Nacional com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, em conformidade com a informação seguinte:

11.1. A data limite para receção das propostas é até às **23h59m do 6.º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento;

11.2. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

11.3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo;

- 11.4. A data limite fixada no n.º 11.1 do presente ponto pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

13. ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica suprarreferida;
- 13.2. Os concorrentes incluídos na lista referida no n.º anterior podem proceder à sua consulta na plataforma eletrónica aí mencionada.

14. NEGOCIAÇÃO

Não há lugar a negociação.

15. ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supramencionada.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 16.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, determinada pela modalidade *monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado com a avaliação do fator preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
- 16.2 Em caso de empate, utilizar-se-á o critério do sorteio. Verificando-se a igualdade entre duas ou mais propostas, notificar-se-á de imediato para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



17. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada ao concorrente que se posicione em primeiro lugar da ordenação final, ou seja com o menor preço.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os adjudicatários obrigam-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública do Ministério da Defesa Nacional, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo II).

18.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

19. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual previsto para o presente procedimento será de 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

20. CONTRATO

- 20.1. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante respetiva.
- 20.2. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 20.3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 20.4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 20.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



- 20.6. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
- 20.7. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 20.8. Se a entidade pública contratante não celebrar os contratos no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

21. CAUÇÃO

Está dispensada da prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O Secretário-Geral Adjunto

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2021.09.22
15:10:49 +01'00'

Rui Alves Francisco



ANEXO I

Modelo de Declaração conforme anexo I do CCP

Art.º 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

- 1) (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de..... (1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (firma, número de identificação fiscal e sede ou, caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2) Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
 - b) ...
- 3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
- 6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º ambos do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... [local, data e assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Declaração conforme anexo II do CCP

Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.